destinadas ao caminhão Chevrolet 26.028,00
Clarindo Machado – Assentamento de paralelepípedos num trecho da rua Senador Gomes, com a área de 938,44 mrs 2. 23.461,00
Côrtes Comercio e Importação S/A – Fornecimento de peças para reparos na motoniveladora.
27.100,10
Cr$ 92.849,40.

Art. 3º – Fica aberto o crédito especial de Cr$ 92.849,40 para o pagamento das despêsas a que se refere o art. 2º, desta lei.
Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, está lei entrará em vigôr na data de sua publicação.
Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.
Prefeitura Municipal de Frutal, 21 de Fevereiro de 1.957.
João Carlos Milein
Fernando Cardoso Santana
Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data
O sec, Cardoso

Lei nº 548, de 21 de fevereiro de 1.957.
Aprova despêsas e abre crédito especial.

O povo do município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Ficam aprovadas as despêsas realizadas no exercício de 1.956, sem autorização legislativa, no tocante a manutenção de escolas rurais a que se refere a relação anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei, na quantia de cr$ 44.333,20.

Art. 2º — Fica aberto o crédito especial de 44.333,20 para o pagamento da despêsa de que trata o art. 1º, desta lei.

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 21 de Fevereiro de 1.957.

João Carlos Ribeiro

[illegible] - Secretário

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na mesma data

O Sec., [illegible]

Vide relação de despesa a fls. 201 Sec., 21-2-57 [illegible]

Lei nº 549, de 16 de Abril de 1.957.

Autoriza levantamento de emprestimo.

O povo do município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica a Prefeitura Municipal au-